



| | |
|---|-------------------------------------|
| PROCESSO | 1000061906/2018 |
| INTERESSADO | RAABE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA |
| ASSUNTO | PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO NO CAU |
| DELIBERAÇÃO Nº 029/2018 – CEP-CAU/RS | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 19 de abril de 2018, no uso das competências que lhe conferem o inciso VI do art. 95 Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a pessoa jurídica RAABE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.345.370/0001-60, foi notificada e autuada por exercer atividade afeta à Arquitetura e Urbanismo e não possuir registro junto CAU; e

Considerando que dentro do prazo de 10 (dez) dias estabelecidos pela autuação a interessada iniciou os procedimentos para a obtenção do registro no CAU, finalizando-os em 16/03/2018 (fl. 24), entretanto não houve apresentação de defesa nem o pagamento da multa (fl. 25).

DELIBEROU:

1 – Por aprovar, unanimemente, o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a), pela manutenção da multa imposta pelo Auto de Infração nº 1000061906/2018 à RAABE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.345.370/0001-60, tendo em vista que a regularização da situação não exime o seu cumprimento, conforme dispõe o art. 16 da Resolução CAU/BR nº 22;

2 – Por informar o interessado desta decisão, conforme os ritos estabelecidos pela Resolução CAU/BR nº 22.

Porto Alegre – RS, 19 de abril de 2018.

ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS

Coordenador

HELENICE MACEDO DO COUTO

Coordenadora Adjunta

MATIAS REVELLO VAZQUEZ

Membro

ROBERTO LUIZ DECÓ

Membro

EVELISE JAIME DE MENEZES

Suplente

MARISA POTTER

Suplente

BERNARDO HENRIQUE GEHLEN

Suplente

MARCIA ELIZABETH MARTINS

Suplente



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul
